

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**



Contrato de Prestação de serviços nº 3501.4008.2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a Empresa **CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário Antonio de Souza Leão Coelho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9061335 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paraíba, nº 475, cidade industrial, Lorena - SP, CEP: 12.609-250, CNPJ nº 15.237.642/0001-86, neste ato representado por Pedro César Hummel dos Santos Guimarães Fonseca, CPF nº 361.772.658-55, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 095/2024, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa **CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.15.237.642/0001-86, para 01 (uma) apresentação artística no formato pocket show de "LUANA CAMARAH" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estimado para esta contratação será de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais) pela apresentação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento se dará, da seguinte forma:

- 1) O pagamento será realizado em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

DO PRAZO

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br

AC

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUINTA: Esse contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas relativas à contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I) A Contratada obriga-se, a título de compromisso, a viabilizar para a CONTRATANTE:
 - Fornecer toda documentação necessária à contratação
 - Apresentar na prestação de contas Nota Fiscal da compromitente comprovando o repasse do percentual do cachê do artista representado, informando o nome do artista ou grupo musical, local e data de apresentação.
 - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.
- II) Cumprir todas as obrigações assumidas no termo de compromisso e na ciência de cachê.
- III) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- IV) Manter inalterada a Declaração de Exclusividade durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Inexigibilidade.
- II) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Inexigibilidade.
- III) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através de Termo de Designação de Gestor e de Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

§1º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, que, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades.

Prefeitura do Recife
140.030-230
www.recife.pe.gov.br

prazo a ser estabelecido pela Comissão.

§5º. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

§6º. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente.

§7º. A solicitação dilatória, feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deve ser recebida pelo CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato que a ensejar.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Observadas as especificidades contidas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender da infração praticada o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos §§ 2º ao 9º deste mesmo dispositivo legal.

§2º. Será assegurada ao CONTRATADO a garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposições contidas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em consideração:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com o CONTRATADO para o esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

§1º. Caberá ao CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

§2º. O CONTRATANTE aplicará, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações

Prefeitura de Recife
FONE: 030-230
www.recife.pe.gov.br



prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.



§1º. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Cidadã a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SETURL/SELPG/GGLE/GE Nº210/2024; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Proposta Comercial; Justificativa dos Preços Contratados; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2024NR000147; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Contrato de Exclusividade de 05 de janeiro de 2024; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Declaração que não emprega menor de 04 de março de 2024; apresentação de 03 (três) notas fiscais; OFÍCIO SETURL/SELPG/GGPG/GJ/UCC/AERI Nº 24/2024 de 11 de março de 2024.



Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

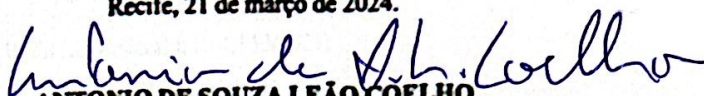
DO FORO

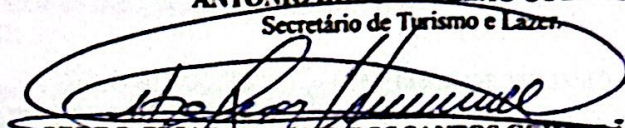


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 21 de março de 2024.


ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO
Secretário de Turismo e Lazer


PEDRO CESAR HUMMEL DOS SANTOS GUIMARÃES FONSECA
Empresa CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Processo SEI nº. 30.000807/2024-71





EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.4008.2024, FIRMADO EM 21 DE MARÇO DE 2024.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação;

Base Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo: Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;

Objeto: Contratação da empresa CENTRALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.15.237.642/0001-86, para 01 (uma) apresentação artística no formato pocket show de "LUANA CAMARAH" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE.

Preço Global: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Prazo: Vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura;

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.0930 - Elemento de Despesa nº 33.90.39-78 - Fonte nº 0500;

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

AC